



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 065/2015

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos de Graduação presencial, em regime anual da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2016, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo PRF nº 1568/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos de Graduação presencial, em regime anual da Universidade de Taubaté, conforme Anexo I, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se rematricularem, no ano letivo de 2016.

§ 1º O valor total da anuidade corresponde ao valor da soma das 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno da série anual em que estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Eventuais alterações dos valores nas parcelas mensais das anuidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula, obedecendo à Deliberação que dispõe sobre o Calendário Escolar que regulamenta a data de matrícula aos alunos aprovados e reprovados no ano anterior.

b) 2ª a 12ª parcelas: no dia 12 dos respectivos meses de fevereiro a dezembro de 2016.



§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté (ex: descontos, bolsas de estudo, etc.), exceto bolsa estágio.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo segundo não incidirá sobre a 1ª parcela (matrícula anual), e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 4º As parcelas pagas após o dia do vencimento, mas dentro do mesmo exercício financeiro, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º. Quando as parcelas forem pagas em exercícios financeiros posteriores, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

§ 6º O valor integral da anuidade (doze parcelas), poderá ser quitado à vista, com o desconto de 16% (dezesesseis por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula ou antes do início do ano letivo.

§ 7º O desconto de 16% (dezesesseis por cento) previsto no parágrafo 6º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.



Art. 4º O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação será definido em Deliberação própria.

Parágrafo único Para fins de apuração do valor de cada disciplina será considerada a matriz curricular referente ao curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º O aluno do curso de graduação matriculado para realizar somente a disciplina "Estágio Supervisionado" e/ou "Trabalho de Conclusão de Curso" (ou similar) e/ou "Atividades Complementares" e/ou "Atividades Acadêmico-científico-culturais", pagará o valor, em tantas parcelas mensais quantas forem as compreendidas no período correspondente até a sua aprovação, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação.

Art. 6º Para efeito de trancamento/transferência de matrícula serão cobradas, além da matrícula, todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da taxa devidamente recolhida) na Secretaria do curso ou na Coordenadoria de Controle Acadêmico.

§ 1º Excepcionalmente, para o aluno desistente que não solicitou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade de Taubaté, no ato de sua matrícula, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último dia comprovadamente frequentado pelo aluno.

§ 2º O trancamento de matrícula com reserva de vaga só será deferido mediante o pagamento do valor total da anuidade ou do número de parcelas restantes do respectivo ano letivo.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período de trancamento e a desistência, e com o valor correspondente a multa e juros.

§ 4º O aluno que efetuar matrícula exclusivamente para fins de transferência pagará apenas a parcela correspondente ao mês em que efetuar sua matrícula, apresentando, para isto, no momento da matrícula, a comprovação de reserva de vaga da Instituição de destino.



Art. 7º Para efeito de apuração dos valores de matrícula para alunos transferidos para a Universidade de Taubaté, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - Quando o aluno estiver comprovadamente matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá à mensalidade do mês referente à data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté.

II - Quando o aluno não estiver matriculado na instituição de origem, o valor a ser pago corresponderá às mensalidades referentes aos meses vencidos até a data da efetivação de sua matrícula na Universidade de Taubaté.

Art. 8º Para efeitos de apuração dos valores das parcelas mensais aos alunos com solicitação de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo indicados:

I - Em se tratando de Reabertura de Matrícula (trancamento ou desistência), o aluno pagará a taxa correspondente, e indicará, no seu pedido, o curso escolhido, devendo pagar desde a matrícula, o valor correspondente ao curso escolhido.

II - O aluno que cursou o ano anterior regularmente, e que deseja transferência interna, deverá matricular-se no curso de origem e pagar a taxa correspondente. E para o valor das parcelas mensais será alterado, somente, a partir da frequência do aluno, no curso escolhido.

Art. 9º A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.

Art. 10. A Universidade de Taubaté, em nenhum de seus cursos, fornecerá estacionamento para veículo de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens, de terceiros contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Deliberação e seu Anexo I entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 03 de novembro de 2015.

Prof. Dr. ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 03 de novembro de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 065/2015

BIOCIÊNCIAS - Valores 2016

CURSOS ANUAIS	SÉRIE	2016 (R\$)
AGRONOMIA matutino e noturno	5ª	965,00
ENFERMAGEM matutino e noturno	5ª	1.120,00
FISIOTERAPIA matutino e noturno	5ª	1.266,00
MEDICINA integral	5ª e 6ª	3.855,00
PSICOLOGIA integral e noturno	5ª	1.112,00

CIÊNCIAS HUMANAS - Valores 2016

CURSOS ANUAIS	SÉRIE	2016 (R\$)
DIREITO matutino e noturno	5ª	940,00

CIÊNCIAS EXATAS - Valores 2016

CURSOS ANUAIS	SÉRIE	2016 (R\$)
ARQUITETURA E URBANISMO integral	5ª	1.120,00
ENGENHARIA AERONÁUTICA vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA CIVIL vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA DE ALIMENTOS vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA vespertino e noturno	5ª	1.120,00
ENGENHARIA MECÂNICA vespertino e noturno	5ª	1.120,00